



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 76/2019

Acrescenta os seguintes artigos: “art. 35-B, art. 35-C e art. 35-D” ao Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 54/2009, conforme específica.

Autoria: Vereador José Luís Fornasari - “Joi Fornasari”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009, passam a vigorar acrescido do art. 35-B, art. 35-C e art. 35-D, com a seguinte redação:

“Art. 35-B. Para fins de renovação da isenção concedida de que tratam os artigos 35 e 35-A, fica estabelecido cronograma anual por bairros, renovável no ciclo de quatro anos, conforme parágrafos seguintes.

§1º. Lote Anual 2020: ADELIA, AMELIA, BRASILIA, DOS CEDROS, CIDADE NOVA II, ESMERALDA, SÃO FERNANDO, SÃO FERNANDO II, GERIVA, INDUSTRIAL, JACYRA III, MOLLON, MOLLON IV, MONTE LIBANO, PALMEIRAS, PANTANO, PANTANO II, PEROLA, SANTA ROSA I, SANTA ROSA II, TURMALINAS e novos bairros nas imediações.

§2º. Lote Anual 2021: PANAMBI, PRIMAVERA, STA TEREZINHA, SIQUEIRA CAMPOS, STA CRUZ, FURLAN, COLINA DE SANTA BARBARA, BRASIL, MIGUEL CLAUDIO GREGO, GREGO, GREGO II, DULCE, SANTA LUZIA, FLAMBOYANT, ALFA, SAO JOAQUIM I, AUGUSTO CAVALHEIRO, SAO JOAQUIM II, ICARAI, BATAGIN, DIVA, MIGUEL CLAUDIO GREGO II, VALE DAS CIGARRAS, CH DE RECREIO CRUZEIRO DO SUL, SANTA CECILIA, OLIVEIRA, SANTANA e novos bairros nas imediações.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

§3º. *Lote Anual 2022: CENTRO, GARRIDO, BOLDRIN, BORGES, LINOPOLIS 3º GLEBA, ANTONIO PREZOTTO, MAC KNIGHT, BUFFORD, BETICA, BREDÁ, PIRES, MARIA, PACHECO, AMERICA, ALVES, ROCHELE II, APARECIDA, LINOPOLIS 1º GLEBA, LINOPOLIS 2º GLEBA, BOA ESPERANCA, LAUDISSI, ITAMARATY, BALAN, GALDINA, CONCEICAO, GODOY, BELO HORIZONTE, SARTORI, STO ANTONIO, SÃO FRANCISCO, ROCHELE, BOA VISTA, PAULISTA, BELA VISTA, MARIANA, PARAISO, STA RITA DE CASSIA, SÃO FRANCISCO 2º GLEBA, VISTA ALEGRE, RESIDENCIAL DO LAGO, ALVORADA, STA ALICE, CONJ ROBERTO ROMANO, VILA BARBARA, LOTEAMENTO BARBARA, SAO LUIZ, NAIDELICE, OLARIA, SAN MARINO, CONJ HAB DOS TRABALHADORES, SANTA INES e novos bairros nas imediações.*

§4º. *Lote Anual 2023: 31 DE MARCO, ANGELO GIUBBINA, BARAO, SÃO CAMILO, CANDIDO BERTINI, CANDIDO BERTINI II, SAO CARLOS, CIDADE NOVA, DAINESE, EUROPA, EUROPA II, EUROPA III, EUROPA IV, FERRAREZI, FREZZARIN, LARANJEIRAS, NOVA CONQUISTA, ORQUIDEAS, PEDROSO, PLANALTO, PLANALTO DO SOL, PLANALTO DO SOL II, DONA REGINA, VILA RICA, ZABANI e novos bairros nas imediações.*

§5º *Os beneficiários abrangidos pela isenção de que trata os artigos 35 e 35-A desse Código serão oportunamente notificados acerca da data, local e procedimentos para requererem a respectiva renovação de isenção.....*

"Art. 35-C. Será mantida a isenção concedida nas condições previstas nos artigos 35 e artigo 35-A desse Código até a próxima renovação conforme cronograma anual estabelecido no artigo 35-B, no caso de falecimento do contribuinte beneficiário e houver cônjuge ou companheiro sobrevivente, assegurado a esses o direito real de habitação previsto no artigo 1.831 do Código Civil, desde que seja o único imóvel de natureza residencial a inventariar, incidindo o imposto, regularmente, sobre as frações ideais transmitidas aos herdeiros legais e testamentários, decorrente da partilha em inventário, judicial ou extrajudicial".....

"Art. 35-D. Para o fim de auxiliar o controle da isenção, concedida em caráter pessoal, de que tratam os artigos 35 e artigo 35-A desse Código, os Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, localizados no município encaminharão mensalmente à



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Secretaria da Fazenda Municipal relação dos óbitos registrados até o dia 10 do mês subsequente, por mídia digital ou informação eletrônica, sob pena de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's, dobrado em caso de reincidência.".....

Art. 2º Ficam mantidas as isenções já concedidas para os imóveis até a respectiva data fixada para os lotes anuais mencionados no artigo 35-B do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O lançamento do IPTU dos imóveis com a isenção de que trata o Código Tributário Municipal será adiado até encerramento dos prazos mencionados no seu artigo 35-B ou até o encerramento da análise de condições de isenção se assim requerida, ficando mantidas as isenções vigentes até presente data.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 16 de Agosto de 2019.

JOSÉ LUIS FORNASARI

Joi Fornasari

- Vereador -



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres colegas vereadores,

O objetivo da presente propositura é facilitar a vida dos cidadãos, especialmente aposentados e pensionistas que já obtiveram o deferimento do primeiro requerimento de isenção do IPTU, com a apresentação de todos os documentos previstos no §1º do artigo 35 do Código Tributário Municipal.

Como esses documentos já foram apresentados, não precisa que em todo exercício sejam novamente apresentados, contribuindo, assim, a propositura, na redução do uso de papel e a diminuição de documentos a serem arquivados na prefeitura municipal.

Também se pretende assegurar a manutenção da isenção concedida na forma dos artigos 35 e 35-A do CTM, em favor do cônjuge ou companheiro sobrevivente, quando o contribuinte falecer, na hipótese de o cônjuge ou companheiro sobrevivente seja beneficiário do direito real de habitação, desde que o imóvel residencial seja o único a ser inventariado.

Por todos estes motivos, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres pares desta egrégia Casa de Leis, aguardando seu aprimoramento e aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de Agosto de 2019.

JOSÉ LUIS FORNASARI

Joi Fornasari
- Vereador -